



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS
1ª CÂMARA

Resolução n.º 73 /FP/15

Processos n.º 128/FP/15

I. Dos Factos

Pelo Ofício n.º 678/DGP/DNPE/ 2015, de 10 de Junho, o Ministério das Finanças através da Direcção Nacional do Património do Estado, submeteu para efeitos de Fiscalização Prévia, o processo referente a Reabilitação e Ampliação da residência do saudoso Presidente Dr. António Agostinho Neto, de alto padrão, com cerca de 1.680 m² sita no bairro Miramar- Luanda, no valor de **Akz 708. 971. 158,00 (Setecentos e Oito Milhões, Novecentos e Setenta e Um Mil, Cento e Cinquenta e Oito Kwanzas)**. Celebrado com a Sociedade de Construções Soares da Costa S.A.

O referido processo deu entrada no Tribunal em 16-06-2015.

A matéria de facto relevante é a seguinte:

O contrato foi antecedido de Concurso Público, publicado no maior jornal de circulação do País (Jornal de Angola) no dia 20 de Dezembro de 2014.

Pelo Despacho s/n.º de 23 de Dezembro, do Senhor Ministro das Finanças, foi Criada a Comissão de Avaliação do Procedimento, presidida pela Senhora Albertina Maria Paulino Domingos.

Dão-se como reproduzidos o programa de procedimento e o caderno de encargos (fls. 8 a 51)

Candidataram-se quatro empresas, a saber:

TEIXEIRA DUARTE- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES; SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA S.A ANGOLA; LENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ANGOLA LDA e a GRINER.

De acordo com o programa de procedimento, como se lê dos autos, (folha 21) o critério de adjudicação adoptado foi o da Proposta Economicamente mais Vantajosa, que contempla a ponderação dos seguintes factores:

| | |
|----------------------------|------|
| Capacidade Técnica----- | 40% |
| Capacidade Financeira----- | 25% |
| Preço da Proposta----- | 20 % |
| Plano de Execução----- | 15% |

Em 26 de Janeiro de 2015, realizou-se a sessão do acto público do concurso, conforme está documentado nas folhas dos autos, que se dão inteiramente por reproduzidas.

A empreitada foi adjudicada a Sociedade de construções Soares da Costa, S.A, Angola, por esta ter obtido a melhor classificação. E o contrato foi celebrado aos 26 de Maio de 2015.

II. DA Apreciação

1. Os procedimentos de contratação pública visam atingir certos objectivos e salvaguardar determinados princípios. Tais objectivos e princípios destinam-se a garantir os interesses dos potenciais concorrentes, e, a satisfação do interesse público, pelo que para atingir estes desideratos é necessário se estabelecer critérios para avaliação objectiva das propostas.

2. O critério de adjudicação escolhido para a contratação em apreço, encontra-se estabelecido na al. a) artigo 99.º da Lei n.º 20/10, de 07 de Setembro. (Critério da proposta economicamente mais vantajosa),

3. Assim, os factores que concretizam o critério da proposta economicamente mais vantajosa, não podem ser factores subjectivos, nos termos do n.º 2 do artigo supracitado, ou seja não podem dizer respeito directa ou indirectamente, a situações, qualidades, características, ou outros elementos de facto relativos aos concorrentes.

4. De referir que a entidade pública contratante, incluiu factores relativos aos concorrentes, no critério de adjudicação para avaliação das propostas, não cumprindo o preceituado na disposição legal acima citada, contudo, tal acto não constitui o fundamento de recusa plasmado no artigo 63.º da Lei n.º 13/10 de 09 de Julho (Lei Orgânica e do Processo do tribunal de Contas).

Assim, analisando as propostas financeiras das 3 (três) Empresas concorrentes, verificamos que os mapas de resumos das listas de quantidades e preços (Fls. 94, 269 e 720) apresentam os mesmos itens.

Apesar de que nesta lista a Sociedade de Construções Soares da Costa S.A, inclui o preço para o Projecto Executivo. Entretanto, as outras duas concorrentes, incluíram este valor dentro do preço do Estaleiro (fls. 96 e 270). É de realçar que o projecto executivo tem um preço fixo nas três propostas - Akz 39.790.000, 00 (Trinta e Nove Milhões e Setecentos e Noventa Mil Kwanzas).

Quadro 1. Propostas financeiras dos concorrentes

| Empresas Concorrentes | Preço (Akz) | Prazo de Execução (Meses) | Capac. Técnica | Capac. Financ. | Plano de Execução | Pont. Final |
|------------------------|-------------------------------|---------------------------|----------------|----------------|-------------------|--------------|
| Teixeira Duarte | 745.112.414,99 - 67,05 | 17 | 76,55 | 100 | 87,75 | 82,19 |
| Soares da Costa | 708.971.158,00 - 70,46 | 16 | 87,25 | 100 | 79,50 | 85,92 |
| Lena Construções | 499.566.780,47- 100 | 12 | 51,75 | 100 | 66,50 | 75,68 |

Caução Definitiva

Nos procedimentos pré-contratuais de direito público é comum a celebração do contrato ser precedida da prestação de caução por parte do adjudicatário, como resulta da lei a caução prestada pelo adjudicatário destina-se a garantir o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato. Cfr. N.º 1 do artigo 103.º da Lei. N.º 20/10 de 07 de Setembro.

O n.º 24.1 do Programa de Procedimento estabelece a prestação de uma caução definitiva de 10% do montante total da proposta adjudicada. Assim a caução foi prestada mediante entrega de garantia bancária como preceitua o n.º 1 do artigo 105.º da Lei n.º 20/10 de 07 de Setembro e a cláusula 14.ª do caderno de encargos.

Dos autos consta o comprovativo da prestação da caução, no montante de **AKZ 70.897.115,80 (Setenta Milhões, Oitocentos e Noventa e Sete Mil, Cento e Quinze Kwanzas e Oitenta Cêntimos)**, estando em conformidade com o artigo 103.º da Lei da Contratação Pública (fls.612 e 613).

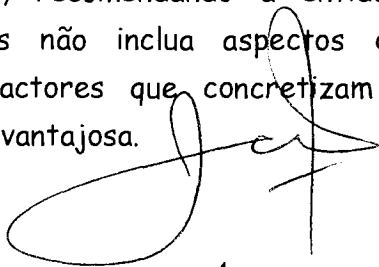
Cabimentação

Dos autos consta a Nota de Cabimentação n.º 6 de 11/06/2015, com o valor de **Akz 331.673.859,50 (Trezentos e Trinta e Um Milhões, Seiscentos e Setenta e Três Mil, Oitocentos e Cinquenta e Nove Kwanzas e Cinquenta Cêntimos)**, correspondente à 46% do valor global do contrato, conforme o anexo do Decreto Executivo 1/13 de 4 de Janeiro, sobre o valor a constar da Nota de Cabimentação. O restante valor está previsto para ser pago em 2016.

O Projecto de Administração e Gestão da Política Financeira do Estado e das Finanças Públicas, aonde a despesa do referido contrato se insere, consta do Orçamento Geral do Estado de 2015 - Revisto, na rubrica Despesas de Funcionamento e de Apoio ao Desenvolvimento, com uma verba de **Akz 42.578.652.724,00 (Quarenta e Dois Mil Milhões, Quinhentos e Setenta e Oito Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Dois Mil e Setecentos e Vinte e Quatro Kwanzas)**. Este valor é suficiente para cobrir a despesa em causa. Assim, por respeitar o que prevê o n.º 2 do artigo 6.º, do Decreto Presidencial n.º 1/15 de 2 de Janeiro, pode ser considerada exequível a despesa.

III. Decisão

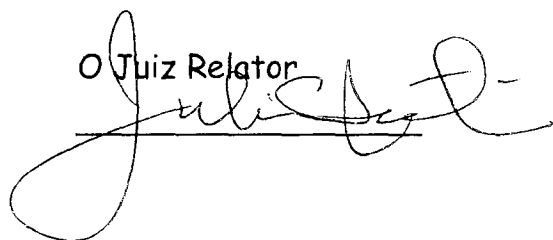
Pelo exposto, decide-se em Sessão Diária de Visto em conceder o visto ao contrato em apreço, recomendando a entidade contratante que em contratações futuras não inclua aspectos que dizem respeito aos concorrentes, nos factores que concretizam o critério da proposta economicamente mais vantajosa.



São devidos emolumentos.

Notifique-se.

Luanda, /4 de Julho de 2015.

O Juiz Relator


O Juiz Adjunto
